



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA ENGRÁCIA

À
Assembleia da Republica
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local
Att.: O Presidente da Comissão
Exmº. Senhor António Ramos Preto
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

N/ REFª 0087

N/ PROC. 1.0

V/ REFª

DATA 2012 / 04 / 30

Assunto: **Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista**

Projeto de Lei nº. 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmº. Senhor

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº. 3 do Artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, vimos por este meio enviar cópia autenticada de ata da reunião da Assembleia desta Freguesia, com o parecer emitido sobre o Projeto de Reorganização do Concelho de Lisboa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>630686</u>
Entrada/Saida nº <u>651</u> Data <u>08 05/12</u>

Joaquim Vieira Pires

Junta de Freguesia de Santa Engrácia

Projecto de Lei n.º 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei n.º 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei n.º 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n.º 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei n.º 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Junta de Freguesia, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte

PARECER

O atual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação atual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respetivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflete uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

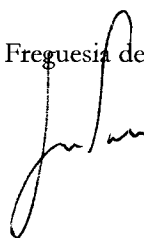
CONCLUSÃO

Em face do exposto, O Executivo da Junta de Freguesia de Santa Engrácia, reunida em 26/04/2012, nos termos do **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, decide emitir,

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

O Parecer em causa foi aprovado por unanimidade na sessão extraordinária de Executivo de Freguesia que se realizou no dia 26 de Abril de 2012.

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Engrácia



Acta nº 37

Reunião a 26\4\2012

Início às 11 00 e conclusão às 12 30

Ordem de trabalhos

1 – Discussão do projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrático e do Partido Socialista e do Projecto Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Presenças:

Joaquim Pires (JP)

José Gomes (JG)

Antonino Simões (AS)

Ponto 1

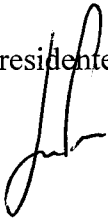
O executivo analisou os dois projectos de lei acima indicados, sobre a Reforma Administrativa de Lisboa, tendo deliberado o seguinte:

Aprovar na sua reunião de executivo, a proposta do projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrático e do Partido Socialista, por entender ser aquele que melhor serve os interesses da cidade de Lisboa.

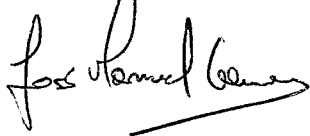
Reprovar o Projecto Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).

Lisboa, 26 de Abril de 2012

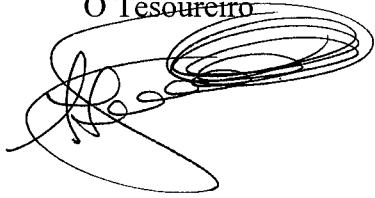
O Presidente



O Secretário



O Tesoureiro



CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original
e consta de 2 páginas

Lisboa - Santa Engrácia 30/04/2012

Junta de Freguesia de Santa Engrácia

